

PROCESSO CEE Nº 1344/80

INTERESSADO : WALDOMIRO DIAS DE CAMARGO JUNIOR

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado na ESEF de Avaré

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1067 /81 - CETG - APROVADO EM 15 / 7 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Escola Superior de Educação Física da Fundação Regional Educacional de Avaré solicita, em caráter excepcional, a continuação do contrato do Sr. Waldomiro Dias de Camargo Júnior até o final do ano letivo de 1980, para lecionar as disciplinas Anatomia e Fisiologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Pelo Parecer CEE nº 1293/80 a indicação do interessado não foi aceita por não se enquadrar nos termos da Deliberação CEE nº 05/80.

Para não prejudicar o corpo discente, é aceitável a convalidação dos atos docentes praticados pelo Sr. Waldomiro Dias de Camargo Júnior quanto às disciplinas Anatomia e Fisiologia.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados pelo Sr. Waldomiro Dias de Camargo Júnior nas disciplinas - Anatomia e Fisiologia na Escola Superior de Educação Física de Avaré durante o ano de 1980.

São Paulo, 16 de junho de 1981

a) Consº Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/01/81

Reapreciado em 17.6.81

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente